

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

55/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

AGRAVO DE PETIÇÃO. DEFICIÊNCIA DE FORMAÇÃO. NÃO CONHECIDO. O parágrafo 5º e seu inciso I do art. 897 da Consolidação das Leis do Trabalho dispõe: "parágrafo 5º. Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal, e do recolhimento das custas;" (grifos nossos). O presente não contém quaisquer das cópias acima mencionadas, pelo que por ausência dos pressupostos para a sua admissibilidade não é conhecido (TRT/SP - 00424200400602016 - AP - Ac. 4ªT [20090679533](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 04/09/2009)

BANCÁRIO

Horário, prorrogação e adicional

JORNADA BANCÁRIA. PRECONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. INADMISSIBILIDADE. A jornada do bancário é de 6 horas diárias, cuja prorrogação pode ser procedida em casos excepcionais, nos termos do art. 225 da CLT. No caso do sobrelabor ser ajustado no curso do contrato, já transcorridos anos de seu início, não há que se falar em prorrogação. Inteligência da Súmula 199, I "in fine" do C. TST. (TRT/SP - 01166200708302004 - RO - Ac. 4ªT [20090678987](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 04/09/2009)

Jornada Adicional de 1/3

CARGO DE CONFIANÇA. PRESENTES PODERES QUE DECLAREM QUE O EMPREGADO ESTEJA REVESTIDO DA CONFIANÇA DO EMPREGADOR. JORNADA DE OITO HORAS. ARTIGO 224, parágrafo 2º DA CLT. A exceção do artigo 224 da CLT não exige os poderes de mando e gestão, nem poderes tão amplos. É uma adequação da lei aos novos conceitos, onde nem sempre um superior deve ser, necessariamente, uma pessoa investida de tais poderes. Portanto, estando a recorrente incumbida de funções peculiares que a distingam dos demais e, que por isso, a tornam funcionária que goze da confiança do empregador, além do fato de perceber gratificação de função superior a um terço do salário do seu cargo efetivo, fica caracterizado o cargo de confiança bancário, sujeito à jornada de oito horas (artigo 224, parágrafo 2º, da CLT). Recurso improvido. (TRT/SP - 00437200708602003 - RO - Ac. 12ªT [20090648956](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 04/09/2009)

COISA JULGADA

Imutabilidade ou não

AGRAVO DE PETIÇÃO. COISA JULGADA. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO NA FASE EXECUTIVA. ARTIGOS 467 E 468 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Tendo transitado em julgado a sentença de mérito, não é permitido ao juiz alterar a decisão na fase executiva, sob pena de ofensa à coisa julgada. (TRT/SP - 00021200506902008 - AP - Ac. 12ªT [20090653844](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 04/09/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

1. RECURSO DAS RECLAMADAS. PRELIMINAR DE NULIDADE. Não configura cerceamento de defesa o indeferimento da oitiva de testemunha face à acolhida de contradita de impedimento por laços de parentesco, a teor do art. 405, caput e parágrafo 2º, I, do CPC. MÉRITO. VÍNCULO DE EMPREGO. Tendo-se que o prejuízo representado pela insuficiência de prova é apenas o efeito correlato à apresentação de testemunha que era irmão do sócio majoritário da 2ª reclamada, mantém-se o reconhecimento da relação de emprego. SEGURO-DESEMPREGO. A entrega extemporânea causa perecimento do direito junto ao órgão oficial por decurso de tempo, daí a alternativa do ressarcimento. DANOS MORAIS. As ilegalidades constatadas no processo são de duas categorias: material e moral. As multas da CLT são de ordem material e não se confundem com a punição por dano moral. 2 - RECURSO DO RECLAMANTE. Salário-utilidade. CELULAR E SEGURO DE VIDA. Telefone celular não se insere no conceito do salário in natura do art. 458 da CLT quando não fornecido pelas reclamadas para o desenvolvimento do serviço e sua despesa é suportada integralmente pelo empregado. Quanto ao seguro de vida, não integra a contraprestação remuneratória por previsão legal (art. 458, parágrafo 2º, V, da CLT). HORAS EXTRAS OU GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. Prevalece a decisão de improcedência fundada no descompasso entre a testemunha e a jornada da inicial. DESVIO E ACÚMULO DE FUNÇÕES. O gerenciamento simultâneo em duas empresas do mesmo grupo não enseja duplicidade de remuneração, mas apenas sua maior qualificação, posto que o exercício do comando na controladora repercutia na controlada. Recursos aos quais se nega provimento. (TRT/SP - 02992200403902000 - RO - Ac. 4ªT [20090672881](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 04/09/2009)

DANO MORAL. DOENÇA DO TRABALHO. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. INDENIZAÇÃO. Evidenciado onexo causal entre a doença do reclamante (PAIR - Perda Auditiva Induzida pelo Ruído) e o labor prestado na ré, com prevalência das conclusões extraídas do laudo pericial produzido em ação acidentária, resta endereçado à reclamada o ônus de indenizar os danos extrapatrimoniais sofridos pelo obreiro (arts. 159 do Código Civil de 1916, e 186 e 927 do NCC). É que à empresa incumbe velar pela qualidade do ambiente de trabalho, e, nos casos em que essas condições se revelem hostis, arcar com responsabilidades pelos danos ocasionados, que são atinentes ao risco do negócio. Na situação dos autos a reclamada não fornecia EPI's antes de 1991, restando evidente que os equipamentos fornecidos posteriormente não foram suficientes para neutralizar o dano já causado. Vindo o empregado a sofrer perda auditiva parcial, todavia definitiva, que o obrigou a conviver daí por diante, com o

sofrimento físico e moral resultante da redução significativa de um dos sentidos básicos do ser humano, faz jus à indenização por dano moral. Indevida, contudo, a reparação de danos materiais, porque não provados. (TRT/SP - 00087200631402005 - RO - Ac. 4ªT [20090683689](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/09/2009)

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO. NEXO CAUSAL ENTRE O TRABALHO E A DOENÇA. CONCAUSA. CLASSIFICAÇÃO DA DOENÇA NA CATEGORIA II DA CLASSIFICAÇÃO DE SCHILLING. A classificação proposta por Schilling é adotada no manual de procedimentos para as doenças relacionadas ao trabalho, elaborado pelo Ministério da Saúde. Na categoria III da referida classificação o trabalho aparece como provocador de um distúrbio latente, ou agravador de doença já estabelecida. O trabalho é uma concausa de certas moléstias. Isso significa que o trabalho em conjunto com outros fatores - concausas - contribuiu diretamente para produzir certas lesões. A legislação brasileira não exige que o trabalho seja causa única para a caracterização do acidente ou doença do trabalho. Nosso ordenamento apenas exige que o trabalho haja contribuído diretamente para a morte do segurado, redução ou perda da sua capacidade para caracterizar a doença ou acidente de trabalho, conforme inciso I do art. 21 da Lei nº 8.213/1991. (TRT/SP - 00913200646202008 - RO - Ac. 12ªT [20090661235](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 04/09/2009)

DEPÓSITO RECURSAL

Reforma na segunda instância

DEPÓSITO RECURSAL. CONDENAÇÃO SUBSIDIÁRIA. A Súmula 128, III, do TST, autoriza o aproveitamento do depósito recursal na hipótese de condenação solidária, e desde que a empresa que efetuou o depósito não pleiteie a exclusão da lide. Inaplicável tal direcionamento no caso de condenação subsidiária das Reclamadas, em que a empresa declarada subsidiária foi quem efetuou o depósito recursal e ainda pretende no apelo ordinário a limitação de sua responsabilidade, eis que neste caso não resta garantida a execução perante a demandada principal. (TRT/SP - 01905200840102000 - RO - Ac. 4ªT [20090679134](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 04/09/2009)

EMBARGOS DE TERCEIRO

Cabimento e legitimidade

SÓCIO. EMBARGOS DE TERCEIRO. LEGITIMIDADE. A despersonalização da pessoa jurídica apenas amplia o rol de responsáveis pelo pagamento do débito exequendo, para nele incluir o sócio da pessoa jurídica, sem que com isso ele adquira o status de parte, razão pela qual apenas pode insurgir-se contra a penhora de seus bens, através de embargos de terceiro. (TRT/SP - 00369200904302006 - AP - Ac. 12ªT [20090653810](#) - Rel. Vania Paranhos - DOE 04/09/2009)

EXECUÇÃO

Bens do cônjuge

Agravo de petição em embargos de terceiro. Bem imóvel indivisível. Penhora sobre a totalidade do bem e não sobre a metade ideal. Meação do cônjuge incidente apenas sobre o produto da alienação judicial. Inteligência do artigo 655-B do CPC.

O patrimônio pessoal do sócio não alcança a meação do cônjuge. Porém, tratando-se de penhora em bem imóvel indivisível, a meação recairá sobre o produto da alienação judicial do mesmo, conforme se depreende do mandamento do artigo 655-B do CPC. Provimento parcial para determinar que a penhora permaneça sobre a totalidade do bem, revertendo ao agravante, a título de meação, a metade do produto da alienação judicial do imóvel. (TRT/SP - 01580200804902003 - AP - Ac. 12ªT [20090648980](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 04/09/2009)

Depósito

AO CRÉDITO DEVIDO AO EMPREGADO PÚBLICO DEVEM SER APLICADOS OS JUROS DE 1% AO MÊS, NOS TERMOS DO ART. 39, PAR.1º. DA LEI 8.177/91. Não é aplicável ao presente caso os juros previstos na Medida Provisória 2.180-35/2001 e na Lei 9.494/1997, por tratar-se de reclamatória, envolvendo empregado público, sob a égide da CLT, não sendo possível que, diversamente dos demais empregados, o exequente tenha os juros do que lhe é devido, calculado em percentual menor. Sem dúvida aplicável o art. 39, caput e seu parágrafo 1º, da Lei 8.177/91, isto é, os juros a serem calculados, serão de 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação e aplicados pro rata die. (TRT/SP - 00010200608202009 - AP - Ac. 4ªT [20090679509](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 04/09/2009)

Entidades estatais

RECURSO ORDINÁRIO. CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA. INTIMAÇÃO DAS PARTES ACERCA DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA INQUIRITÓRIA. A oitiva de testemunha por meio de carta precatória inquiritória nada mais é do que um desdobramento da audiência de instrução realizada perante o Juízo Deprecante, devendo, portanto, as partes serem intimadas da designação da audiência de inquirição deprecada a fim de que, se assim desejarem, possam a ela comparecer, bem como seus patronos. (TRT/SP - 01525200503802007 - RO - Ac. 12ªT [20090661375](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 04/09/2009)

Penhora. Impenhorabilidade

BEM DE FAMÍLIA - CONDIÇÕES PARA OPOSIÇÃO DA GARANTIA COM EFEITO ERGA OMNES - MANUTENÇÃO DA PENHORA - DIREITO DE PROPRIEDADE DEPENDENTE DE SUA FUNÇÃO SOCIAL E QUE SUCUMBE DIANTE DE CRÉDITO ALIMENTAR. Como toda exceção à regra de que o devedor responde para o cumprimento de suas obrigações com todos os seus bens, presentes e futuros, (artigo 591 do CPC), as garantias que excepcionam a submissão patrimonial, para que tenham eficácia erga omnes, devem estar instituídas na forma como delimitado na própria lei, sob pena de nítida ofensa ao artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal. A questão já era tratada pelo artigo 73 do Código Civil de 1916 e permanece disciplinada pelo Código Civil em vigor, que manteve a exigibilidade de instituição através de escritura pública, pelo registro de seu título no Registro de Imóveis (artigo 1714) resguardados dois terços do patrimônio líquido existente por ocasião da instituição (artigo 1711), com destinação para domicílio familiar (artigo 1712), surtindo eficácia jurídica apenas em relação a dívidas posteriores à sua instituição (artigo 1715). Não cumpridas tais exigências e considerando-se que a propriedade deve atender à sua função social (artigo 5º, inciso XXIII, da Constituição Federal), a penhora há de ser mantida, em razão do caráter alimentar que emerge do crédito trabalhista, em confronto com o

direito patrimonial do devedor. (TRT/SP - 00595200206302005 - AP - Ac. 4ªT [20090675210](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 04/09/2009)

Penhora. Requisitos

NÃO PROVADA A FRAUDE NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE SÓCIO DE EMPRESA INADIMPLENTE, DEVEM SER DEFEITO O ATO DE PENHORA, SOB PENA DE OFENSA AO ESTADO DE DIREITO. Aquele que adquiriu de boa fé imóvel de proprietário de empresa inadimplente, não pode sofrer turbação de sua propriedade, quando mantém-se como senhor e possuidor por longo tempo do referido imóvel. A penhora aí realizada, ainda que justificável em um primeiro momento, depois de esclarecidos os fatos e não provada a fraude, deve ser desfeita, sob pena de ofender princípios constitucionais, referentes à propriedade, tão importantes e fundamentais para o Estado de Direito, quanto os princípios concernentes aos direitos sociais e à execução de créditos reconhecidos pela Justiça. (TRT/SP - 00041200607502001 - AP - Ac. 4ªT [20090679606](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 04/09/2009)

Recurso

EXECUÇÃO. DESPACHO DE EXPEDIENTE. AGRAVO DE PETIÇÃO INCABÍVEL. O agravo de petição é remédio jurídico inadequado para expressar o insurgimento da parte quer contra decisão interlocutória ou como no caso dos autos, contra mero despacho de expediente proferido pelo Juízo da execução. Evita-se com isto, o franqueamento do acesso recursal contra toda e qualquer decisão do Juízo da execução, que traria tumulto ao processo e retardaria o cumprimento da decisão exequenda, em detrimento do credor e da própria Justiça. Ademais, o insurgimento contra despacho que apenas remete a decisão anterior, com relação à qual a parte havia silenciado, não tem o condão de ressuscitar inconformismo sepultado pela preclusão. Inteligência dos artigos 893, parágrafo 1º e 897, a, da CLT; arts. 162, parágrafo parágrafo 2º e 3º, e 504, do CPC. Agravo de petição que não se conhece. (TRT/SP - 02657200301702003 - AP - Ac. 4ªT [20090683883](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/09/2009)

HOMOLOGAÇÃO OU ASSISTÊNCIA

Efeitos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO - DECISÃO IRRECORRÍVEL PARA AS PARTES - IMPOSSIBILIDADE DE REFORMA DE SUA EXTENSÃO ATRAVÉS DE ACORDO - AÇÃO RESCISÓRIA. Como reza expressamente o artigo 831, parágrafo único, da CLT, a homologação de acordo vale como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas. Em razão disso, fica vedado à parte interpor recurso, com a finalidade de rever o alcance da decisão homologatória do acordo (artigo 836, da CLT), devendo socorrer-se da ação rescisória, único meio idôneo para tanto, na forma das Súmulas nº 100, inciso V, e 259, do C. TST. Agravo de petição que se demonstra incabível. (TRT/SP - 00788200406602010 - AP - Ac. 4ªT [20090675554](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 04/09/2009)

JUROS

Cálculo e incidência

RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO PROVENIENTE DE ATO ILÍCITO - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DA DATA

DO EVENTO DANOSO - SUPERVENIÊNCIA DE NOVA LEGISLAÇÃO - ALTERAÇÃO DOS PARÂMETROS - ADOÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS. Em razão da ampliação da competência material da Justiça do Trabalho, promovida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, várias ações até então afeitas aos outros ramos do Judiciário migraram para esta Especializada, preservando, no entanto, os contornos caracterizadores das relações jurídicas de fundo envolvidas, o que acaba por exigir que a tutela jurisdicional seja prestada sob nova ótica e com as devidas adequações, considerando-se inclusive a jurisprudência emanada de outros tribunais, para a perfeita solução das lides. Em relação à indenização proveniente de ato ilícito, os juros moratórios incidem a partir do evento danoso (Súmula nº 54, do C. STJ), à base de 6% ao ano, na vigência do artigo 1062 do Código Civil de 1916, tendo a jurisprudência assentado que são considerados os juros estipulados pela lei vigente por ocasião do evento danoso. No entanto, essa questão, em particular, foi alterada pelos artigos 404, 406 e 946, do Código Civil em vigor. Conclui-se, pois, que a partir de 10/01/2003, quando foi extirpada do mundo jurídico a norma anteriormente constante do artigo 1062 do Código Civil de 1916, os juros moratórios a serem aplicados são aqueles relativos aos débitos trabalhistas, na forma do artigo 39, caput, da Lei 8177/91. (TRT/SP - 01394200637302000 - AP - Ac. 4ªT [20090675341](#) - Rel. Paulo Augusto Camara - DOE 04/09/2009)

MULTA

Cabimento e limites

AGRAVO DE PETIÇÃO. ART. 475-J DO CPC. PROCESSO DO TRABALHO. APLICABILIDADE: Nada impede que as disposições do art. 475-J do CPC sejam aplicadas no processo do trabalho, à inexistência de previsão igual ou semelhante na sistemática legislativa que disciplina o processo do trabalho. Seria um contrasenso, para esta Justiça Especial que tanto se tem destacado nos âmbitos da economia e celeridade processuais, desprezar as inovações com que o Código de Processo Civil contribui para otimizar a satisfação cabal dos créditos exequêndos. Agravo de petição ao qual se nega provimento. (TRT/SP - 02467199504402008 - AP - Ac. 4ªT [20090672989](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 04/09/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

INTERVALO DE REFEIÇÃO E DESCANSO. REDUÇÃO VIA NORMA COLETIVA. INVALIDADE. A redução do interregno destinado ao descanso e refeição via norma coletiva não pode ser aceita. Isto porque, quanto a este tema a vontade das partes não prevalece, já que o instituto está diretamente ligado à higidez física e mental do trabalhador. A única exceção prevista no parágrafo 3º do artigo 71 da CLT é a redução por ato do Ministro do Trabalho, e desta aqui não se cogita. Neste sentido a OJ 342, da SDI-1 do C.TST, que estabelece a invalidade de cláusula convencional na qual os entes coletivos ajustam a redução do intervalo para refeição e descanso. (TRT/SP - 00465200825402003 - RO - [Ac. 4ªT 20090679215](#) - Rel. Sérgio Winnik - DOE 04/09/2009)

PETIÇÃO INICIAL

Causa de pedir. Inalterabilidade

RECURSO ORDINÁRIO. PEDIDO DEVE SER EXPRESSO E CERTO. O pedido fixa os precisos limites da prestação jurisdicional, conforme dispõe o art. 128 do CPC, motivo pelo qual o pedido deve ser certo e determinado. O nosso ordenamento jurídico não contempla pedido implícito. Mesmo porque os pedidos são interpretados restritivamente, conforme regra do art. 293 do CPC. (TRT/SP - 02897200505002004 - RO - Ac. 12ªT [20090661286](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 04/09/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Inexistência relação de emprego

ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. COTA PREVIDENCIÁRIA DO EMPREGADOR: "Em se tratando de acordo firmado entre as partes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, devida a contribuição previdenciária a cargo da empresa, no importe de vinte por cento, que deve incidir sobre o valor total da avença firmada". Recurso ordinário a que se dá provimento. (TRT/SP - 00348200821102001 - RO - Ac. 11ªT [20090664650](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 04/09/2009)

Contribuição previdenciária. Acordo sem reconhecimento de vínculo. Denominação ou natureza jurídica atribuída pelas partes ao valor ajustado. Irrelevância. Em acordo sem reconhecimento do vínculo, é irrelevante a denominação ou a natureza jurídica atribuída pelas partes ao valor ajustado. Seja ela qual for, ainda que "indenização", incide a contribuição previdenciária sobre o valor total ajustado (art. 276, parágrafo 9º, do Decreto n. 3.048, de 6 de maio de 1999). Não se questiona, aí, a autonomia das partes na entabulação do acordo, mas sim a incidência da norma em função do seu conteúdo. Recurso do INSS a que se dá provimento em parte. (TRT/SP - 00239200807902002 - RS - Ac. 11ªT [20090665818](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 04/09/2009)

Recurso do INSS

ACORDO HOMOLOGADO. INCIDÊNCIA DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS: "A transação entabulada entre as partes resulta de ato volitivo, ocorrendo concessões mútuas (art. 840 - CCB) na definição final, não cabendo ao Judiciário interferir na livre intenção dos litigantes". Recurso ordinário da UNIÃO a que se nega provimento. (TRT/SP - 02521200701502004 - RO - Ac. 11ªT [20090664676](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 04/09/2009)

Acordo. Contribuição previdenciária. Discriminação de títulos e valores. Enquanto não se tem coisa julgada, as partes são livres para estabelecer os títulos e valores do acordo. O pedido, por si só, não gera qualquer direito à instituição previdenciária, posto que nada ainda foi decidido. Nada obstante, a petição inicial e, se houver, a contestação, são os parâmetros básicos para a discriminação. Por isso, as partes têm ampla autonomia para especificar títulos e valores, dentro dos parâmetros fixados na petição inicial e, eventualmente, na contestação. Recurso do INSS a que se nega provimento. (TRT/SP - 01153200733202007 - RO - Ac. 11ªT [20090666326](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 04/09/2009)

Agravo de Petição. INSS. Contribuição Previdenciária. Acordo em execução. Interesse de terceiro que não pode ser objeto de transação. Hipótese em o Juiz, ao

homologar o acordo, determina o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais. Contexto em que o INSS não tem do que recorrer, uma vez que a decisão atacada não contém nenhuma providência ou comando que se ponha contra os seus interesses. Ausente, portanto, um dos pressupostos subjetivos de admissibilidade. Recurso que não se conhece. (TRT/SP - 02578200331702007 - AP - Ac. 11ªT [20090666555](#) - Rel. Eduardo de Azevedo Silva - DOE 04/09/2009)

Seguro social privado

RESCISÃO E MANUTENÇÃO DE SEGURO-SAÚDE. As disposições da Lei 9.656, de 03/06/98 direcionam-se às pessoas jurídicas de direito privado que operam planos ou seguros privados de assistência à saúde. Logo, a relação jurídica obrigacional que vincula a operadora do plano de assistência à saúde e o consumidor, como regra, não se transfere ao empregador, não cabendo a este manter o plano após a rescisão contratual sem justa causa, se o empregado não manifestou intenção de seguir pagando a sua parcela contributiva bem como de assumir aquela anteriormente suportada pela empresa. Inteligência do artigo 30, caput, da Lei 9.656/98. (TRT/SP - 00556200809002006 - RO - Ac. 4ªT [20090683921](#) - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DOE 04/09/2009)

PROFESSOR

Remuneração e adicionais

RECURSOS ORDINÁRIOS - 1. RECURSO DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE. Não há negativa de prestação jurisdicional se, com os embargos, a reclamada apenas busca induzir o Juízo a relevar a confissão do preposto. MÉRITO. HORAS EXTRAS. PROFESSOR. Não se enquadra na previsão normativa o trabalho em sábados, conselho de classe, reuniões de prova, dia cultural, seminários e prova unificada, ou seja, em horário diferente daquele habitualmente prestado. PLR. A certificação como entidade filantrópica, ainda que regular, não exime do cumprimento de cláusula coletiva que não prevê exceção para a concessão de PLR. Recurso a que se nega provimento. 2. RECURSO DA RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. A obrigatoriedade de chegar com antecedência ao início das aulas está registrada nos cartões de ponto e confirmada pelas testemunhas. Contudo, não há prova de que a autora tenha sido compelida a assinar documento pelo qual os signatários concordaram com a compensação das atividades realizadas aos sábados no ano de 2003. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 03581200500902000 - RO - Ac. 4ªT [20090672890](#) - Rel. Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva - DOE 04/09/2009)

RECURSO

Fundamentação

RECURSO ORDINÁRIO - FUNDAMENTOS DISSOCIADOS DA REALIDADE FÁTICO-PROCESSUAL: "Mostra-se impertinente o recurso manejado quando seus fundamentos estão completamente divorciados da matéria que foi objeto da sentença. As razões recursais devem guardar estrita relação de pertinência com a matéria enfrentada pela decisão judicial. Se dela está inteiramente dissociada, é como se inexistisse, havendo, portanto, violação do artigo 514, II, do CPC". Recurso ordinário de que não se conhece. (TRT/SP - 02525200631302003 - RO - Ac. 11ªT [20090664668](#) - Rel. Dora Vaz Treviño - DOE 04/09/2009)

RESPONSABILIDADE

Subsidiária

Agravo de petição. Prosseguimento da execução em face da responsável subsidiária. Esgotados todos os meios de execução contra o devedor principal, a execução deve prosseguir contra o devedor secundário. Provimento ao agravo de petição. (TRT/SP - 00674200708702013 - AP - Ac. 12ªT [20090648999](#) - Rel. Delvio Buffulin - DOE 04/09/2009)

SENTENÇA OU ACÓRDÃO

Nulidade

AGRAVO DE PETIÇÃO. NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO "PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF". ARTIGOS 794 DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO E 249, PARÁGRAFO 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Rege as nulidades o princípio pas de nullité sans grief, previsto nos artigos 794 da Consolidação das Leis do Trabalho e 249, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, pelo qual a ausência de prejuízo impede a declaração da nulidade. Portanto, considerando-se que cabe ao juiz a subsunção dos fatos narrados pelas partes à lei (da mihi factum, dabo tibi jus) e não havendo matéria de fato a ser provada nos autos, não houve qualquer prejuízo ao embargante em razão da prolação imediata da sentença, pelo que mantenho a r. decisão agravada. (TRT/SP - 01419200646602006 - AP - Ac. 12ªT 20090653780 - Rel. Vania Paranhos - DOE 04/09/2009)